



Processo nº: 13545/2020  
Folhas nº:  
Assinatura:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO*



**RELATÓRIO TÉCNICO – DLFA N° 33/2020**

## 1. REFERÊNCIA

Solicitação de juntada de suposta licença ambiental do empreendimento público Ginásio Poliesportivo Eraldo Correa Lemos (Correão), considerando o requerimento de reforma e/ou ampliação do mesmo por esta municipalidade. Solicitado através do processo PMPK, Protocolo nº 13.545/2020, de 28/05/2020, despacho na folha nº 240, requerido pelo Sr. Rodrigo Lisboa Correa, Procurador-Geral do Município de Presidente Kennedy-ES.

## 2. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

O empreendimento encontra-se construído, possui como atividade principal Ginásio Poliesportivo.

## 3. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento está localizado no perímetro urbano, na Avenida Orestes Bahiense, centro, Presidente Kennedy – ES. A seguir o quadro de coordenadas para caracterização dos pontos (UTM 24 k Datum WGS 84).

COORDENADAS UTM		
ID	X	Y
Pt. 1	7665788	286858
Pt. 2	7665775	286889
Pt. 3	7665829	286879
Pt. 4	7665816	286909

## 4. EMBASAMENTO LEGAL

- LEI FEDERAL 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- LEI FEDERAL 6.938/81 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;



Processo nº: 13545/2020  
Folhas nº:  
Assinatura:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



*AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO*

- LEI FEDERAL N° 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC;
- LEI FEDERAL N° 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Novo Código Florestal Brasileiro;
- LEI FEDERAL 12.651/2012 – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera a Leis n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga a Leis n° 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n° 2.166-67 – de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL art. 225 – Dispõe sobre a questão ambiental, como direito de todos;
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL art. 182 e art.183 – Dispõe as diretrizes de política urbana;
- RESOLUÇÃO CONAMA 001/86 – Estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente;
- Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, Resolução CONAMA N° 369/2006 que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.
- RESOLUÇÃO CONAMA N° 001 de 08 de março de 1990, - que estabelece normas a serem obedecidas no interesse da saúde no tocante à missão de ruídos em decorrência de qualquer atividade;
- RESOLUÇÃO CONAMA 237/97 – Regulamenta os aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente que ainda não foram definidos;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA N° 05 De 09 de agosto de 2010 – Estabelece critérios para o licenciamento ambiental de estradas, rodovias e obras afins;
- LEI COMPLEMENTAR N° 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011, Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à



Processo nº: 13545/2020  
Folhas nº:  
Assinatura:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



*AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO*

proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

- LEI ESTADUAL Nº 5.361, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;
- LEI ESTADUAL 4701/92 – Política Estadual de Meio Ambiente do Espírito Santo;
- DECRETO ESTADUAL Nº 4.124-N, de 12 de junho de 1997, que regulamenta o código Florestal do Espírito Santo;
- DECRETO ESTADUAL Nº 1.777-R, de 07 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente denominado SILCAP;
- RESOLUÇÃO Nº 001, DE 15 de fevereiro de 2007, CONSEMA, que dispõe sobre os critérios para exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal e dá outras providências;
- LEI MUNICIPAL Nº 1.321, de 30 de Maio de 2018 – Dispõe o Código Municipal de Meio Ambiente, dispõe sobre a Política de Meio Ambiente, sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente para o Município de Presidente Kennedy-ES;
- LEI MUNICIPAL Nº 1.379, de 03 de maio de 2018 – Dispõe sobre a organização do espaço territorial do município de Presidente Kennedy, conforme determina o disposto no art. 182 da CRFB de 1988 e o art. 39 c/c arts. 40, 41 e 42 do Estatuto da Cidade – Lei 10.257 de 2001;
- DECRETO MUNICIPAL Nº 64, de 13 de julho de 2017 – Regulamenta o licenciamento ambiental instituído pelo Código Municipal de Meio Ambiente – Lei nº 1321/2017;
- DECRETO MUNICIPAL Nº 002, de Janeiro de 2018 – Dispõe sobre o enquadramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto à Secretaria



Processo nº: 13545/2020  
Folhas nº:  
Assinatura:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



*AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO*

Municipal de Meio Ambiente – SEMMA de Presidente Kennedy e sua classificação quanto ao potencial poluidor e porte.

## **5. CONSTATAÇÕES**

Conforme análise do processo PMPK, protocolo nº 013545/2020, de 28/05/2020, despacho na folha nº 240, requerido pelo Sr. Rodrigo Lisboa Correa, Procurador Geral do Município de Presidente Kennedy-ES e vistoria “in loco” realizada no dia 15/07/2020, constatou-se:

- A localização do Ginásio Poliesportivo, está inserida diretamente no curso d’água, o qual foi implantado projeto de canalização, onde não descaracteriza área de preservação permanente (APP), denominado de córrego Batalha, conforme arquivos shapefiles disponibilizados no portal Geobases;
- O empreendimento está inserido em sua totalidade em APP de curso d’água, o córrego Batalha passa canalizado em frente ao Ginásio, conforme demonstrado no mapa de caracterização em anexo e levantamento altimétrico do projeto de canalização do córrego Batalha;
- A área está localizada em perímetro urbano;
- Não está inserida em Unidade de Conservação (UC) ou zona de amortecimento;
- Existem edificações em proximidade da área do Ginásio Poliesportivo;
- Em análise a Lei Municipal N° 1.379/2018, quanto ao uso e ocupação solo, foi notado que o empreendimento publico está inserido em Zona de ocupação preferencial 02;
- Em análise aos registros da Secretaria Municipal de Meio ambiente SEMMA e aos dados no site do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, a construção do Ginásio Poliesportivo Eraldo Correa Lemos (correão) não possui licenciamento ambiental;
- As intervenções em APP no local se deram em épocas passadas, onde a fiscalização e o licenciamento ambiental, bem como o acompanhamento das intervenções e ativi-





Processo nº: 13545/2020  
Folhas nº:  
Assinatura:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



*AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO*

dades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente, eram de responsabilidade conjunta com órgãos estaduais como, por exemplo, o Instituto Estadual de Meio Ambiente do Espírito Santo - IEMA e Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo- IDAF.

- Importante ressaltar que o município passou a licenciar atividades de impacto local no ano de 2018.
- O Ginásio Poliesportivo Eraldo Correa Lemos (Correão) apresenta risco à segurança dos munícipes pela obra de canalização de curso d'água próximo ao empreendimento, se agravando em períodos de chuva, fortes tempestades, podendo ocasionar enchente, assim, danificando a estrutura da fundação do ginásio.

## **6. CONSIDERAÇÕES**

- Considerando que o empreendimento já está instalado, atividade é referente a reforma e/ou ampliação do Ginásio;
- Considerando que, o empreendimento não caracteriza-se como utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme previsto no Art. 8º da Lei nº 12.651/2012;

“A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei”.

## **7. CONCLUSÃO**

Após a análise e vistoria técnica, de acordo com a legislação vigente, e conforme as constatações supramencionadas. Conclui-se, que há óbice por parte desse corpo técnico para a reforma e/ou ampliação no local pleiteado.



Processo nº: 13545/2020  
Folhas nº:  
Assinatura:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



*AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO*

Sendo sugerido o indeferimento da área total indicada, por ser considerada intervenção em Área de Preservação Ambiental (APP), sem precedentes legais para o licenciamento ambiental do empreendimento citado.

Desta forma, após analisar todo o contexto descrito no Protocolo PMPK nº 13545/2020, encaminho o presente relatório técnico, relatório fotográfico e levantamento altimétrico do projeto de canalização do córrego Batalha ao Secretário Municipal de Meio Ambiente para análise e providências cabíveis.

Atenciosamente

Presidente Kennedy, ES, 16 de julho de 2020.

**Fernando Oliveira**  
Chefe de Divisão de Fiscalização Ambiental

**João Vitor da Silva Brumana**  
Engenheiro Ambiental

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



*AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO*

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



**FOTO 01:** Vista frontal do Ginásio Poliesportivo Eraldo Correa Lemos (Correão).



**FOTO 02:** Vista da lateral direita do Ginásio Poliesportivo Eraldo Correa Lemos (Correão).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO*



**FOTO 03:** Vista da lateral esquerda do Ginásio Poliesportivo Eraldo Correa Lemos (Correão).



**FOTO 04:** Vista dos fundos do Ginásio Poliesportivo Eraldo Correa Lemos (Correão).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



FOTO 05: Vista interna do Ginásio Poliesportivo Eraldo Correa Lemos (Correão).



FOTO 06: Vista interna do Ginásio Poliesportivo Eraldo Correa Lemos (Correão).